

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/07/2025 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA ICMBIO N° 2.622, DE 8 DE JULHO DE 2025

Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação de Espécies da Ictiofauna, Herpetofauna e Primatas do Cerrado, Pantanal e Amazônia - PAN Cerpam, contemplando vinte e um táxons nacionalmente ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, formas de implementação, supervisão e revisão, e dá outras providências (processo nº 02071.000012/2024-10).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Espécies da Ictiofauna, Herpetofauna e Primatas do Cerrado, Pantanal e Amazônia - PAN Cerpam, em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

§ 1º O PAN Cerpam abrangerá e estabelecerá estratégias prioritárias de conservação para vinte e uma espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, sendo:

I - cinco espécies classificadas na categoria CR (Criticamente em Perigo):

- a) três peixes: *Baryancistrus niveatus*, *Loricaria coximensis*, *Microglanis maculatus*;
- b) um anfíbio: *Anomaloglossus tepequem*;
- c) um réptil: *Bachia psamophila*;

II - dez espécies classificadas na categoria EN (Em Perigo):

a) quatro peixes: *Ancistrus minutus*, *Brycon gouldingi*, *Mylesinus paucisquamatus*, *Sartor tucuruiense*;

b) um anfíbio: *Anomaloglossus apiau*;

c) cinco répteis: *Ameiva parecis*, *Apostolepis striata*, *Bachia didactyla*, *Gonatodes tapajonicus* e *Phalotris multipunctatus*;

III - seis espécies classificadas na categoria VU (Vulnerável):

- a) um peixe: *Pimelodus stewarti*;
- b) dois anfíbios: *Boana buriti* e *Melanophryniscus klappenbachii*;
- c) dois répteis: *Kentropyx vanzoi* e *Philodryas livida*; e
- d) um primata: *Sapajus cay*.

§ 2º O PAN estabelecerá, de maneira concomitante, estratégias para conservação para outras trinta e três espécies, sendo:

I - dezenove espécies validadas como ameaçadas de extinção, conforme o resultado da Avaliação Nacional do Risco de Extinção mais recente:

a) cinco peixes: *Brycon vonoi*, *Cyphocharax jagunco*, *Hyphessobrycon veredus*, *Prochilodus harttii* e *Potamotrygon signata*;



b) quatorze répteis: *Acanthochelys macrocephala*, *Alopoglossus collii*, *Ameiva jacuba*, *Apostolepis phillipsi*, *Apostolepis vittata*, *Amphisbaena saxosa*, *Bothrops itapetiningae*, *Enyalius capetinga*, *Kentropyx viridistriga*, *Helicops boitata*, *Leposternon maximus*, *Marinussaurus curupira*, *Tropidurus callathelys*, *Tropidurus chromatops*;

II - quatorze espécies classificadas na categoria Quase Ameaçada (NT):

a) oito peixes: *Aspidoras velites*, *Characidium chicoi*, *Cnesterodon septentrionalis*, *Hyphephobrycon eilyos*, *Hyphephobrycon rutiliflavidus*, *Hyphephobrycon weitzmanorum*, *Microglanis xylographicus* e *Sternarchorhynchus axelrodi*;

b) dois anfíbios: *Allobates brunneus* e *Allobates goianus*;

c) três répteis: *Erythrolamprus carajasensis*, *Gymnopthalmus leucomystax* e *Trachemys adiutrix*; e

d) um primata: *Aotus azarae*.

Art. 2º O PAN Cerpam terá como objetivo geral promover ações que reduzam os impactos das ameaças e melhorem o estado de conservação de suas espécies-alvo e de seus habitats, levando em consideração suas particularidades territoriais e biológicas.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo previsto no caput serão estabelecidas ações distribuídas em cinco objetivos específicos, assim definidos:

I - promoção da integridade, da conectividade, da qualidade e da restauração dos habitats das espécies-alvo em áreas impactadas por atividades de agricultura, pecuária, silvicultura e aquicultura;

II - melhoria da gestão territorial e de recursos hídricos, a fim de minimizar os impactos causados pela expansão urbana e rural, turismo desordenado, contaminantes e epizootias nas áreas de distribuição das espécies-alvo;

III - estabelecimento de estratégias e recomendações visando evitar, mitigar ou compensar os impactos de atividades dos setores de energia, infraestrutura e mineração, assegurando a conservação das espécies-alvo;

IV - enfrentamento e redução dos impactos de eventos climáticos extremos, como ondas de calor e secas e cheias severas, sobre as espécies-alvo e seus habitats; e

V - prevenção e combate aos incêndios em áreas de vegetação nativa e mitigação dos seus impactos nas espécies-alvo.

Art. 3º A coordenação do PAN Cerpam caberá ao servidor Rafael Martins Valadão, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN, com supervisão da Coordenação de Planejamento de Ações para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - COPAN, vinculada à Coordenação-Geral de Estratégias para a Conservação - CGCON, vinculada à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

Art. 4º O Presidente do ICMBio instituirá o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT, em Portaria específica, para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Cerpam.

Parágrafo único. Para as reuniões que eventualmente ocorrerem de forma presencial, os recursos orçamentários serão oriundos da Ação 20WN - PO 0002 - Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção e Migratórias.

Art. 5º O PAN Cerpam será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do PAN e avaliação final do ciclo de gestão.

Art. 6º O PAN Cerpam terá vigência de 1º de agosto de 2025 a 1º de agosto de 2030.

Art. 7º A Matriz de Planejamento será parte integrante do PAN, devendo ser disponibilizada e atualizada em página específica no portal do ICMBio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2025.

MAURO OLIVEIRA PIRES